DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8193/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10296/2019
PROTOCOLO	: 1996382
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 175/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2019
EMPRESA	: TIAGO GOMES DE OLIVEIRA ME
OBJETO	: TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL	: 137.046,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 175/2019, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Tiago Gomes de Oliveira ME., bem como dos Termos Aditivos n. 1/2019, n. 2/2020 e n. 3/2020, ao contrato.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 36/2019), observo que este já foi julgado como regular, nos termos do Acordão n. 320/2020 (pç. 35, fls. 935-937, TC/MS n. 10351/2019).

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n. 175/2019, e seus Termos Aditivos n. 1/2019 e n. 2/2020, estes já foram objeto de Análise pelo corpo técnico da Divisão Fiscalização de Educação – DFE - Ana n. 5576/2020, (pç. 44, fls. 183-187)**, que concluiu:**

> a) a formalização do **Contrato Administrativo n° 175/2019** se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 88, de 03 de outubro de 2018. (Destaques originais).
>
> b) a formalização do **1° e 2° Termos Aditivos** se encontram, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contra tações públicas, assim como as disposições Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação – DFGE, através da sua Análise n. 7198/2020 (pç. 58, fls. 215-217), concluiu, em manter o entendimento da **Análise n. 5576/2020 (pç. 44, fls. 183-187**), acrescentado a análise do Termo Aditivo n. 3, nos seguintes termos:

> (...) conclui-se que a formalização do **3° Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n° 175/2019** (fls. 03-12), celebrado entre o Município de Água Clara (CNPJ n° 03.184.066/0001-77), por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **TIAGO GOMES DE OLIVEIRA ME** (CNPJ nº 14.953.393/0001-62),

> resultante do **Pregão Presencial n° 036/2019**, se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 88, de 03 de outubro de 2018. (Destaques originais)
>
> (...) informa-se que a formalização do **Contrato Administrativo n° 175/2019** (fls. 03-12) e dos **1° e 2° Termos Aditivos** ainda não foram objeto de julgamento. Entretanto, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação fez sua Análise **ANA - DFE - 9826/2019** (peça 44), na qual considerou-os legais e regulares ambos os procedimentos. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8864/2020** (pç. 59, fls. 218-219), opinando pelo seguinte julgamento:

> Ministério Público de Contas, conclui pela Regularidade e Legalidade da Formalização do Contrato Administrativo nº 175/2019 (2ª fase), e Termos Aditivos (3ª fase), pois se encontram nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei nº 8.666/1993 bem como os requisitos contidos na Resolução TCE/MS nº 054/2011, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 121 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 175/2019, e dos seus Termos Aditivos, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, II, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação – DFGE, através da sua Análise n. 7198/2020 e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 175/2019

O Contrato Administrativo n. 175/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMOS ADITIVOS

Termos Aditivos: n. 1/2019, tendo como objeto a prorrogação de prazo para 12 (doze) meses de 1/1/20 a 31/12/20 e o valor aditado em R$ 261.040,00 (duzentos e sessenta e um mil e quarenta reais) conforme quilometro rodado, conforme previsto em sua cláusula primeira, segunda e terceira (pç. 21, fls. 88-90); o Termo Aditivo n. 2/2020, tendo como objeto o aumento de quantitativo de 9.310 quilômetros, para

175 dias letivos, o valor pactuado ao termo é de R$ 46.736,20 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais, e vinte centavos) conforme previsto em sua cláusula primeira e segunda (pç. 35, fls. 148-149) e o Termo Aditivo n. 3/2020, tendo como objeto a supressão com a redução de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos devido à pandemia do novo Corona Vírus, no valor de R$ 71.786,00 (setenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais) conforme previsto em sua cláusula primeira e segunda (pç. 48, fls.191-192).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que os Termo Aditivos: 1, 2 e 3, ao Contrato Administrativo n. 175/2019, estão regulares, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 175/2019 e seus aditivos, bem como da remessa dos documentos a este Tribunal de Contas foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação – DFGE, através da sua Análise n. 7198/2020, acolho o Parecer n. 8864/2020 do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Contrato Administrativo n.175/2019**, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Tiago Gomes de Oliveira ME, e dos seus Termos Aditivos: n. 1,2 e 3;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl